



Considerando que diversos normativos foram publicados recentemente, com impactos para o mercado segurador, de saúde e de previdência complementar, preparamos uma consolidação de informações a esse respeito.

Caso tenham qualquer dúvida ou entendam que podemos ajudar em algo, não hesitem em nos contatar.

Seguro

1) **Circular SUSEP nº 521, de 24.11.2015**, altera a Circular SUSEP nº 517/2015, que dispõe sobre provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas – FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

Essa norma, embora promova algumas alterações pontuais nas regras antes vigentes, teve como principal objetivo dar continuidade ao trabalho da SUSEP de consolidação de normativos.

2) **Lei nº 13.195, de 25.11.2015**, altera a Lei nº 12.712/2012, para estabelecer que a Agência Brasileira

Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF - ficará encarregada da gestão do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR - até a completa liquidação das obrigações deste Fundo, as Leis nºs 4.829/1965, e 10.823/2003, e o Decreto-Lei nº 73/1966.

Essa é uma mudança importante, mas natural e já esperada, posto que o IRB era originalmente o administrador desse fundo, o que não faz sentido desde a abertura do mercado brasileiro de resseguros.

3) **Instrução SUSEP nº 76, de 27.11.2015**, dispõe sobre orientações pertinentes a instauração e procedimentos operacionais a serem adotados em relação a processo administrativo sancionador e revoga a Instrução SUSEP nº 69/2013.

Tendo em vista que a Instrução SUSEP nº 76/2015 revogou a Instrução SUSEP nº 69/2013, não existe mais o procedimento para apuração de responsável, pessoa natural, por conduta identificada como infração.

Assim, se a fiscalização da SUSEP não encontrar elementos que possibilitem imputar a responsabilidade pela infração à pessoa natural, deve o processo administrativo sancionador

ser movido exclusivamente em face da pessoa jurídica, o que está em linha com recentes ações da SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

4) **Deliberação SUSEP nº 175, de 30.11.2015**, institui a política de gestores da SUSEP, com a definição de diretrizes para seleção, nomeação, desenvolvimento e manutenção de gestores da Autarquia, bem como para o planejamento sucessório.

5) **Resolução CNSP nº 330, de 09.12.2015**, dispõe sobre os requisitos e procedimentos para constituição, autorização para funcionamento, cadastro, alterações de controle, reorganizações societárias e condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários ou contratuais das entidades que especifica e dá outras providências.

Essa norma, em linha com outras normas publicadas anteriormente pela SUSEP, alterou pouco as regras antes vigentes, e consolidou diversos normativos sobre os assuntos de que trata. A norma, que entrará em vigor em 1º/3/16, tem como uma das principais novidades a vedação de que holdings sediadas no exterior sejam controladoras diretas de sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores locais. Contudo, esta alteração somente será aplicável às empresas constituídas após a publicação da Resolução CNSP nº 330/2015 ou quando do ingresso de sócio na condição de integrante do grupo de controle da entidade. Sobre as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários, foi

estabelecida a necessidade de consulta prévia à SUSEP quanto ao cumprimento das condições e requisitos por parte das pessoas indicadas à tais funções.

Esta é uma inovação trazida pela Resolução em tela que, no entanto, não é aplicável aos casos de reeleição ou eleição daqueles que já ocupem ou tenham ocupado nos últimos 6 meses cargos em órgãos estatutários das entidades supervisionadas pela SUSEP.

Ficou mantida a obrigação de atribuir-se funções específicas aos diretores estatutários, por área de atividade, conforme estabelece a Circular SUSEP nº 234/2003. A mudança neste aspecto é sobre a cumulatividade destas funções. De acordo com a nova norma as funções referentes à gestão, de caráter executivo ou operacional, não poderão ser exercidas pelo mesmo diretor estatutário responsável por quaisquer das funções de governança, de caráter de fiscalização ou controle.

6) **Resolução CNSP nº 331, de 09.12.2015**, dispõe sobre o rito sumário no âmbito do processo administrativo sancionador na SUSEP e altera dispositivos da Resolução CNSP nº 243/2011.

Por meio da Resolução CNSP nº 331/2015, houve a criação do rito sumário para os processos administrativos sancionadores instaurados exclusivamente em face de pessoa jurídica. Tal rito será aplicável no caso de a irregularidade ser uma das 56 condutas, de natureza objetiva, listadas no Anexo I da Resolução.

Essa norma revela a preocupação da SUSEP em tornar mais céleres os processos administrativos em trâmite na Autarquia, além de demonstrar a intenção da SUSEP de aumentar a sua arrecadação, por meio da concessão de descontos para aqueles que renunciarem ao direito de defesa.

Considerando que o acusado poderá pagar uma multa-base provisória, renunciando ao direito de litigar administrativamente, será preciso avaliar o impacto desta norma no processo de reincidência, especialmente diante do fato de que os precedentes calcados na Resolução CNSP nº 243/2011 estão começando a surgir.

Além disso, alguns dispositivos da Resolução CNSP nº 243/2011 foram alterados, sendo a principal novidade ajustes pontuais nas hipóteses de penalização e a possibilidade de não haver a instauração do processo sancionador quando verificado que as consequências da suposta infração já foram sanadas, sem qualquer dano ao consumidor e que não foram gerados prejuízos ao atendimento dos objetivos da regulação setorial.

7) **Resolução CNSP nº 332, de 09.12.2015**, dispõe sobre os danos pessoais cobertos, indenizações, regulação dos sinistros, prêmio, condições tarifárias e administração dos recursos do Seguro DPVAT.

Com a edição desta nova Resolução, a principal alteração é que a operação unificada do Seguro DPVAT será feita pelo Consórcio DPVAT, que atualmente opera nas categorias 1, 2, 9 e 10, e que agora absorverá as categorias 3 e 4.

8) **Resolução CNSP nº 333, de 09.12.2015**, dispõe sobre o Regimento Interno da SUSEP, revogando a Resolução CNSP nº 327/2015.

As alterações ocorridas no Regimento Interno da SUSEP se referem às competências das áreas internas da Autarquia.

9) **Resolução CNSP nº 334, de 09.12.2015**, altera dispositivo da Resolução CNSP nº 295/2013, que trata da atividade dos prepostos dos corretores de seguros e dos requisitos básicos para sua nomeação e registro. Nos termos da Resolução CNSP nº 334/2015, o envio da documentação relativa ao preposto somente deverá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2017.

10) **Resolução CNSP nº 335, de 09.12.2015**, dispõe sobre os regimes especiais de direção fiscal e de liquidação extrajudicial e ordinária das entidades supervisionadas pela SUSEP.

Essa norma veio regulamentar os procedimentos da SUSEP no âmbito da administração de regimes especiais, alguns deles já antes estabelecidos como prática da Autarquia.

11) **Circular SUSEP nº 522, de 17.12.2015**, dispõe sobre o envio de arquivos de dados pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar, resseguradores locais e admitidos, corretores de resseguro.

A norma especifica a forma de envio dos arquivos de dados, em observância ao

Manual de Orientação disponibilizado no sítio da SUSEP, e ressalta a responsabilidade das entidades supervisionadas pelo envio e correção de eventuais erros.

12) **Decreto nº 8.614, de 22.12.2015**, regulamenta a Lei Complementar nº 121/2006, para instituir a Política Nacional de Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas e para disciplinar a implantação do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e Cargas.

Essa norma trará benefícios ao mercado segurador na medida em que reduza furtos e roubos de veículos de cargas.

13) **Circular SUSEP nº 523, de 07.01.2016**, revoga as Circulares SUSEP nºs 253/2004, e 276/2004, que estabeleciam questionário sobre os riscos, em especial os de subscrição, suportados pelas entidades abertas de previdência complementar e davam outras providências; e 342/2007, que alterava o art. 1º e o anexo I da Circular SUSEP nº 253/2004.

As normas revogadas foram basicamente preparatórias do ambiente para a implantação do capital baseado em risco (já implementado) e hoje sua existência não faz mais sentido.

14) **Deliberação SUSEP n.º 176, de 7.01.2016**, revoga os atos normativos que menciona (deliberações SUSEP n.ºs 7/1996; 4/1997; 10/1997; 44/2000; 106/2005; 124/2008; 139/2009; e 143/2011; as Instruções SUSEP n.ºs 2/1997 e 5/1997; a Instrução SUSEP/GABIN n.º 1/1998; a Instrução

SUSEP/DEAFI n.º 1/2007; as Instruções SUSEP/SEGER n.ºs 4/2007; 5/2007; 6/2007; 7/2007; 8/2007; e 9/2008).

15) **Decreto nº 8.634, de 12.01.2016**, dispõe sobre o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP e revoga o Decreto nº 2.824/1998.

O principal objetivo desta norma foi revogar o regulamento anterior e delegar ao Ministério da Fazenda a competência para estabelecer o regimento interno do CRSNSP (ver item seguinte).

16) **Portaria MF nº 038, de 10.02.2016**, que aprova o regimento interno do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização – CRSNSP.

A Portaria veio regulamentar o Decreto nº 8.634, de 2016, e trouxe um novo regimento interno para o CRSNSP, com atualização geral das regras de estrutura e de procedimentos do CRSNSP.

De forma geral, as principais alterações, em linha com o que aconteceu com outros conselhos similares, foram, no sentido de aumentar a eficiência do CRSNSP, em especial no que se refere à velocidade de julgamento. Para tanto, foram criados novos procedimentos e instrumentos processuais e foram impostos novos deveres aos Conselheiros. As principais mudanças foram:

- o aumento do mandato de 2 para 3 anos e o aumento do número de possíveis reconduções de cada Conselheiro;
- a alocação da Secretaria Executiva do CRSNSP não mais na estrutura da SUSEP e sim na estrutura do Ministério da Fazenda (alteração que fisicamente já foi implementada);
- a possibilidade de edição de súmulas de observância obrigatória pelos membros do CRSNSP, a serem aprovadas por 2/3 dos conselheiros;
- a prerrogativa do Presidente do CRSNSP de realizar julgamentos monocráticos dos recursos referentes a matéria sumulada;
- a prerrogativa do Presidente do CRSNSP de sortear para um só relator processos que tratem de assuntos semelhantes;
- a possibilidade de julgamentos em bloco de processos que versem sobre assuntos semelhantes;
- a fixação de metas de redução de estoque de processos e de outras medidas de gestão;
- a publicação das atas das sessões do CRSNSP e dos seus acórdãos exclusivamente pela internet; e
- o estabelecimento de um rito formal mais detalhado para pedidos de revisão ao CRSNSP de suas próprias decisões.

Infelizmente, manteve-se o mesmo número de conselheiros, inclusive com a dificuldade de existirem 3 vagas para as

entidades de classe dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguros e corretagem de seguros, não tendo sido mencionada a corretagem de resseguro. Como se nota, além da referida omissão, existem mais entidades do que vagas, o que outorga ao Ministério da Fazenda a prerrogativa não somente de escolher os conselheiros nas listas tríplices enviadas (ver Decreto nº 8.634, item 15 deste Informativo) como de escolher a(s) entidade(s) que não terá(ão) qualquer indicado nomeado como conselheiro.

As alterações promovidas são o resultado de uma preocupação antiga do Governo com os resultados do CRSNSP, aumentada com recentes problemas identificados no funcionamento do Conselho de Contribuintes. Tais medidas exigirão muito cuidado das empresas e dos advogados na condução dos recursos e processos já existentes e futuros, na medida em que trazem novos paradigmas (i) de atuação do CRSNSP e dos seus Conselheiros e (ii) de fiscalização do CRSNSP pelo Ministério da Fazenda.

17) **Circular SUSEP nº 524, de 14.01.2016**, esclarece e dispõe sobre critérios adicionais relacionados ao art. 37 da Resolução CNSP nº 168/2007, e dá outras providências.

Nos termos do esclarecimento da citada Resolução, o contrato de resseguro formalizado é um documento físico ou eletrônico que contém todos os termos

e condições do resseguro, observados os elementos mínimos da legislação, assinado e datado pelos resseguradores, com identificação do signatário, ou seja, não é mais necessária a assinatura da cedente, para considerar-se um contrato de resseguro formalizado.

A norma, que de forma geral atendeu os anseios do mercado, impactará positivamente diversos processos administrativos em trâmite na SUSEP em que se pretende punir resseguradores, cedentes e corretores de resseguro pela falta de assinatura da cedente nos contratos de resseguro. A postura a ser adotada pela SUSEP a esse respeito (autuações, julgamento em bloco de processos, insubsistência das representações, etc.) deve ser acompanhada.

18) **Decreto nº 8.643, de 21.01.2016**, altera o Decreto nº 3.937/2001, que regulamenta a Lei nº 6.704/1979, que dispõe sobre o Seguro de Crédito à Exportação.

Essa norma revela a tentativa do Governo de promover a volta do crescimento econômico, na medida em que ampliou as hipóteses de utilização de seguro de crédito como instrumento para viabilização de diversas operações.

19) **Circular SUSEP nº 525, de 22.01.2016**, estabelece critérios para a estruturação dos planos de seguro do ramo aeronáutico (Casco), revogando diversas Circulares antigas sobre o tema.

20) **Portaria PGBC nº 88.273, de 29.01.2016**, na qual o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil, considerando que o seguro garantia para execução fiscal e o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal, no âmbito da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), visam garantir o pagamento de débitos inscritos em dívida ativa, respectivamente, em execução fiscal ou em parcelamento administrativo, estabelece a forma e as condições de sua utilização.

Essa norma mostra que o seguro de garantia judicial vem se tornando cada vez mais aceito.

Saúde

21) **Súmula Normativa ANS nº 29, de 16.12.2015**, adota o seguinte entendimento vinculativo: Para efeitos da Súmula Normativa nº 25/2012, o termo "guarda" abrange a guarda provisória ou permanente, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº 8.069/1990. A Súmula Normativa nº 25 adota diversos entendimentos vinculativos para planos privados de assistência à saúde com cobertura obstétrica.

A Súmula Normativa nº 29 foi criada, possivelmente, para unificar entendimentos, fazendo com todos os beneficiários de planos de assistência à saúde com cobertura obstétrica sejam tratados de forma igualitária.

22) **Resolução Normativa ANS nº 395, de 14.01.2016**, dispõe sobre as regras a serem observadas pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde nas solicitações de

procedimentos e/ou serviços de cobertura assistencial apresentados pelos beneficiários, em qualquer modalidade de contratação. Essa norma certamente tem o intuito de melhorar o atendimento prestado pelas operadoras aos seus consumidores e é mais um indício de que a ANS tem empregado esforços nesse sentido.

23) **Resolução Normativa nº 396, de 25.01.2016**, altera a Resolução Normativa - RN nº 124/2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde.

24) **Instrução Normativa – DIFIS nº 12, de 25.01.2016**, dispõe sobre o conceito e os procedimentos a serem observados na emissão de Entendimento DIFIS, instrumento oficial da Diretoria de Fiscalização - DIFIS para a fixação e uniformização dos entendimentos a vigorarem nas ações e atividades de fiscalização e revoga a Instrução de Serviço - IS nº 15/2011, da Diretoria de Fiscalização.

Tanto a Resolução Normativa nº 396 como a Instrução Normativa – DIFIS nº 12 demonstram a preocupação da Agência Nacional de Saúde Suplementar em tornar as regras de penalidades mais rígidas, bem como padronizar seus entendimentos, conferindo, assim, segurança jurídica às entidades por ela reguladas.

25) **Resolução Normativa nº 397, de 04.02.2016**, altera o Regimento Interno da ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e a RN nº 198/2009, que define o quadro de

cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Tributário

26) **Lei nº 13.169, de 6 de outubro de 2015** – eleva a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para seguradoras, para 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019;

27) **Instrução Normativa RFB nº 1.609, de 19.01.2016** - altera a Instrução Normativa RFB nº 907/2009, que dispõe sobre o IOF, relativamente às operações de crédito, para dispor sobre a não cobrança de IOF complementar sobre o saldo não liquidado da operação anteriormente tributada, na hipótese de prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados das operações de créditos com prazo de vencimento superior a 365 dias sem substituição do devedor.

Trabalhista

Em 01.02.2016 ocorreu a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho relativa aos empregados em empresas em seguros, resseguros e em entidades abertas de previdência complementar.

Em apertada síntese, no que se refere ao dissídio salarial, restou pactuado o reajuste de 11,3% nos salários de até R\$ 8.000,00. Já os salários superiores a R\$

8.000,00 serão reajustados mediante o acréscimo de uma importância fixa de R\$ 904,00, além da aplicação do reajuste de 5% sobre o valor que superar R\$ 8.000,00 (Exemplo: Salário de R\$ 10.000,00 - 10.000,00 + (2.000,00*5%)+ R\$ 904,00 = R\$ 11.004,00).

Além disso, será aplicado o reajuste de 13% nos valores dos vales refeição e alimentação, ao passo que os respectivos pisos serão de R\$ 27,46 (por trabalhado) e R\$ 469,85 (por mês, além da concessão da 13ª cesta alimentação). Da mesma forma, o valor de auxílio creche também será reajustado, sendo que os valores podem variar de R\$ 317,14 a R\$ 687,91, conforme as faixas etárias estabelecidas na convenção coletiva.

Ressalta-se que tratam-se de informações preliminares, uma vez que o documento oficial ainda não foi disponibilizado para consulta pública.

Por fim, destaca-se que os instrumentos coletivos relativos aos empregados em corretoras de seguros, corretoras de valores e câmbios e entidades fechadas de previdência complementar ainda estão pendentes de homologação.

Audiências Públicas

Foram colocadas, ainda, em Consulta Pública algumas minutas de normas. São elas:

1) **Edital de Consulta Pública nº 7, de 17.12.2015**, disponibiliza para consulta pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que dispõe sobre as

regras e os critérios para operação do seguro popular de automóvel com a permissão de utilização de peças usadas e certificadas oriundas de empresas de desmontagem, conforme lei específica, para a recuperação de veículos sinistrados com cobertura securitária, e dá outras providências.

Publicada a norma, provavelmente teremos um aumento nas vendas de seguro de automóvel, pois a possibilidade de utilizar peças usadas para consertar os veículos sinistrados seguramente reduzirá o preço do seguro nesses casos.

2) **Edital de Consulta Pública nº 8, de 28.12.2015**, disponibiliza para consulta pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que dispõe sobre as regras e os critérios para estruturação, comercialização e operacionalização do Seguro de Vida Universal.

A edição de novas regras para o Seguro de Vida Universal pode incentivar a comercialização deste produto pelas seguradoras e estimular uma cultura de aquisição deste pelos brasileiros. Essa é uma iniciativa positiva por parte da SUSEP, em linha com a busca de ampliação de produtos comercializados no mercado brasileiro que vem sendo uma bandeira do Superintendente da SUSEP.

3) **Edital de Consulta Pública nº 9, de 28.12.2015**, disponibiliza para consulta pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que dispõe sobre o Seguro Rural e o Fundo de Estabilidade do Seguro Rural - FESR, de sua

administração e controle por seu Gestor, e dá outras providências.

Publicada a norma, os resseguradores locais deixarão de estar obrigados a colocar seus riscos no âmbito do FESR.

4) **Edital de Consulta Pública nº 1, de 15.01.2016**, disponibiliza para consulta pública minuta de Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral.

Os impactos econômicos trazidos por esta norma serão consideráveis pela quantidade de empresas que vendem assistência funeral e pela espécie de público que adquire esse produto. Por esta razão, pode ser que, quando publicada, esta norma demore muito para entrar em vigor ou estabeleça um período longo de transição.